

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 49/2024/ARI - CGAB/IFRO

PROCESSO SEI Nº 23243.016001/2024-02 DOCUMENTO SEI Nº 2547714

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* do *CAMPUS* ARIQUEMES, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução n.º 23/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, TORNA PÚBLICA a presente **RETIFICAÇÃO** do **Edital n.º 49/2024/ARI - CGAB/IFRO, de 12 de dezembro de 2024** (SEI n.º 2499727), **para seleção de vagas para estudantes veteranas, matriculadas em cursos técnicos integrados ao ensino médio, para o Programa de Auxílio a Moradia – PROMORE, na modalidade concessão de vagas para a Residência Estudantil, na localidade sede do Campus, de acordo com suas normas e instruções.**

Onde se Lê:

- 11.3. Caso o estudante, durante o período de permanência na Residência Estudantil, apresente sintomas e/ou tenha sido contaminado por doenças infectocontagiosas, tais como covid-19 e influenza, ou apresente problemas de saúde que impossibilite sua permanência na residência, o mesmo será afastado da Residência Estudantil durante todo o período necessário para total recuperação. Para retornar à Residência Estudantil, o estudante deverá apresentar relatório emitido por médico em que conste bom estado de saúde ou apresente termo de responsabilidade assinado pelo responsável no qual declara estar ciente de que se o residente apresentar sinais/sintomas de que não está plenamente recuperado, deverá providenciar assistência de saúde à residente em seu domicílio de origem.
- 11.4. Nos casos de urgência e emergência, internação hospitalar ou necessidade de consulta médica especializada, ao ser notificado pela Instituição, o responsável deverá comparecer de imediato ao Campus ou indicar pessoa autorizada para acompanhar o estudante nos atendimentos de saúde. Caso não compareça, a Instituição poderá acionar o Conselho Tutelar.

Leia-se:

- 11.3. Caso o estudante, durante o período de permanência na Residência Estudantil, apresente sintomas que impossibilite sua permanência na residência, o mesma será afastado da Residência Estudantil durante todo o período necessário para total recuperação. Orientamos aos responsáveis que só permitam o retorno do filho à Residência Estudantil após o mesmo ter se recuperado plenamente.
- 11.4. Nos casos de urgência e emergência, internação hospitalar ou necessidade de consulta médica especializada, ao ser notificado pela Instituição, o responsável **poderá ser convocado a comparecer** ao Campus ou indicar pessoa autorizada para acompanhar o estudante nos atendimentos de saúde. Caso seja convocado e não compareça, a Instituição poderá acionar o Conselho Tutelar.

As demais disposições permanecem inalteradas.

ADRIANO MARCOS DANTAS DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva**, **Diretor(a) Geral**, em 06/02/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2548046
externo=0, informando o código verificador 2548046
externo=0, informando o código verificador 2548046

Referência: Processo nº 23243.016001/2024-02 SEI nº 2548046